

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**



PORTARIA N.º 01/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, em razão do impedimento do Procurador-Geral de Justiça Benedito Torres Neto, conforme art. 8.º, § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 25/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, II e III, da Lei n. 8.625/1993, e art. 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 25/1998, em virtude de representação oriunda por correio eletrônico formulada por um cidadão (qualificação não comprovada) e notícias, reiteradamente, veiculadas na imprensa, as quais apontam suposto envolvimento do Governador do Estado de Goiás Marconi Ferreira Perillo Júnior com pessoas alvos das denominadas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, inicialmente deflagradas para apurar a exploração ilegal de jogos e que, ao final, em tese, apontaram indevida intervenção na administração pública estadual, o que pode ter culminado em contratos superfaturados, especialmente com a empresa DELTA ENGENHARIA, nomeações irregulares de servidores públicos e negociação envolvendo a aquisição e venda de um imóvel residencial, além de outras ilegalidades, **CONSIDERANDO:**

a) Que cabe ao Ministério Público a defesa da probidade administrativa, conforme preceitos constitucionais e ordinários;

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**



b) Que os fatos narrados ensejam, se comprovados, ação judicial visando à responsabilização de seus autores e beneficiários;

c) Que o processo e o julgamento da referida matéria não se encontram abrangidos pelo foro por prerrogativa de função;

d) Que a apuração de tais fatos, no âmbito do Ministério Público, é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, conforme preceito contido no art. 29, VIII, da Lei n. 8.625/1993;

e) Que as informações publicadas encontram-se por ora baseadas em interceptações telefônicas ainda submetidas ao sigilo legal, carecendo de conhecimento oficial para percuente análise a respeito da conformidade com o veiculado.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para inicial apuração, determinando-se, inicialmente:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria e os documentos que a acompanham, insertos nos autos 201200173130;

2. Solicite-se do Sr. Procurador-Geral da República compartilhamento integral das provas obtidas, com respectivo encaminhamento de cópia das informações e dados colhidos nos inquéritos ou peças de informações relacionados às Operações “Vegas” e “Monte Carlo”;

3. Nomeia-se para secretariar os trabalhos a servidora Adryana Karlla Labiak;

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**



4. Por se tratar de informações derivadas de interceptações telefônicas, determina-se o trâmite em sigilo deste procedimento.

Após o recebimento do material solicitado, retornem os autos para as deliberações cabíveis.

Cumpra-se.

Goiânia, 10 de maio de 2012.

PEDRO TAVARES FILHO
Procurador de Justiça